



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Participação nos Resultados - 2026

As partes adiante nomeadas, **SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA de um lado e, de outro **COMAU DO BRASIL AUTOMACÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 40.331.350/0002-36, representada por seus procuradores, Srs. GENILDO BERNARDO DA ROCHA e Sr. GUSTAVO MENDES DANGELIS, tendo em vista o disposto no art. 7º inciso XI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com as alterações da Lei 12.832 de 20 de junho de 2013 concordam em estabelecer o presente acordo, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no estado de São Paulo.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DE PARTICIPAÇÃO

Os empregados em atividade durante o ano de 2026 receberão como pagamento por sua participação nos resultados, referente ao ano de 2026, o valor equivalente ao total de pontos obtidos, conforme previsto na tabela a seguir:

TABELA PARA APURAÇÃO

Total de Pontos	Valores (R\$)
91 a 100	7.200,00
81 a 90	6.479,61
71 a 80	5.831,66
61 a 70	5.247,06
50 a 60	4.679,73
Abaixo de 50	0,00

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de janeiro, os desligados e os afastados por qualquer motivo no ano de 2026, exceto quanto aos afastamentos previstos na Cláusula denominada “Metas e Indicadores para 2026”, em seu § 2º, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano.

§ 2º - Os empregados desligados, por qualquer motivo, exceto por justa causa, após a assinatura do presente Acordo, terão direito ao recebimento da parcela conforme o § 1º, mediante requerimento apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o pagamento da participação final, qual seja, 05 de março de 2027.

§ 3º - Ficam excluídos do direito ao pagamento previsto nesta Cláusula, os aprendizes e os empregados que laboram em contratos/projetos de localidades distintas com acordos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - ÉPOCA DO PAGAMENTO

O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado até o dia **05 de março de 2027**.

Parágrafo único - Para os empregados em atividade, será concedido um adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) a serem pagos pela empresa até o dia **01 de setembro de 2026**, observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do valor do adiantamento, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - METAS E INDICADORES PARA 2026

Como metas e indicadores para serem apurados como resultados do ano de 2026 serão considerados: QAMM: *Quality Assurance Milestones Matrix* – (Score e Delay); Assiduidade do Empregado e Registro de Anomalias e Desvios (RADs).



§ 1º - QAMM: *Quality Assurance Milestones Matrix* (Matriz *Milestones* de garantia de qualidade) - corresponderá a 65 (sessenta e cinco) pontos, conforme a discriminação abaixo:

- **Score (Pontuação):**

Média <i>Milestone</i> Pontuação (%)	Número de pontos
$\geq 98,3$	30
De $\geq 98,0$ a $\leq 98,2$	20
De $\geq 97,5$ a $\leq 97,9$	10
Abaixo de 97,5	Zero

- **Delay (Atraso):**

Média Número de dias de atraso	Número de pontos
≤ 1	35
De 2 a 3	25
De 4 a 5	15
Acima de 5	Zero

O indicador QAMM – O QAMM é uma ferramenta que monitora o atendimento do Projeto quanto à:

- **Delay:** onde se monitora o atendimento à *baseline*, programação em datas do avançamento do Projeto com relação às fases dos processos COMAU.

- **Score:** onde se monitora o atendimento do projeto aos requisitos de cada fase dos Processos (*milestone*), em termos de pontuação.

Os KPIs de *Score* e *Delay* são calculados somando-se a pontuação dos *milestones* e dividindo-se pelo número total de *milestones* do projeto (*score*) e o *delay* soma-se os dias de atrasos dos *milestones* e divide-se pelo total de *milestones* do projeto.

Há variações do *milestone* quando há novo projeto, que altera o número de *milestones* total e pontuação e quando do encerramento do projeto, que sai do cálculo, alterando a pontuação, total de *milestones* e dias de atraso.



§ 2º - Assiduidade

A assiduidade corresponderá a 15 (quinze) pontos totais, conforme a discriminação abaixo:

Número de Faltas	Número de Pontos
0	15
Até 04	13
Até 08	11
Até 12	8
Mais de 12	Zero

Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta Cláusula, e afastamentos para os fins previstos no § 1º da Cláusula denominada “Valor de Participação”, as seguintes ausências ao trabalho:

- I - As enumeradas nos artigos 131 e 473 da CLT e no artigo 6º, § 1º da Lei 605/49;
- II - Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade, custeado pela Previdência Social, sendo o afastamento não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - Por motivo de acidente de trabalho desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 6 (seis) meses;
- IV - Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor;
- V - Os atestados médicos validados pelo convênio médico celebrado pela empresa.

§ 3º - % RADs

Este critério corresponde ao peso de 20 (vinte) pontos do prêmio total, ou proporcionalmente conforme quadro abaixo:

RAD's (%) - Registro de Anomalias e Desvios	Número de pontos
>= 85,0	20
de 80,1 a 84,9	16
de 75,0 a 80,0	12
Abaixo de 75,0	Zero



O indicador RAD - Registro de Anomalias e Desvios tem como objetivo gerar o envolvimento de todos os colaboradores na detecção de desvios relativos às situações que podem gerar um acidente. A COMAU dispõe de um formulário de simples preenchimento onde o empregado tem como meta o preenchimento de um formulário por mês, bem como atuar na correção do eventual desvio apontado.

A meta será apurada pelo percentual mensal dos RAD's preenchidos de acordo com o orgânico do local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

A **QAMM: Quality Assurance Milestones Matrix**, e as RAD's, serão acompanhados por meio de reuniões trimestrais entre a engenharia de qualidade e a engenharia de segurança do trabalho. O resultado será apresentado à liderança de cada departamento envolvido e, posteriormente, à entidade sindical.

Parágrafo único - É vedado aos diretores do sindicato, mesmo nas hipóteses de afastamento do cargo, divulgarem, por qualquer meio, as informações ou programas que tiveram conhecimento no exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto na Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1988 e na Lei nº 10.101/2000, os pagamentos previstos nas cláusulas anteriores não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FUTURA

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de Legislação, Medida Provisória, ou decisão judicial superveniente.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, referida pelo art. 513, alínea "e" da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, nos moldes do procedimento observado quando das celebrações das Convenções Coletivas de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional e em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa como mera intermediária, no pagamento da primeira parcela de agosto/2026, ressalvado o direito de oposição individual por escrito do trabalhador ficando, desta forma, estabelecido o seguinte:



§ 1º - A empresa efetuará como mera intermediária o desconto na folha de pagamento o valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do pagamento a que o empregado fizer jus, em 01 de setembro de 2026, como primeira parcela exclusivamente. O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, mediante depósito bancário. Além dos valores dos descontos e suas respectivas datas, aprovados em assembleia por todos os representados presentes, sindicalizados ou não, deliberou-se ainda a possibilidade de implementar e ampliar os descontos, desde que autorizados por escrito.

§ 2º - O Trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de assinatura do ACT, sendo sua insurgência válida quanto ao não desconto incidente sobre recebimento da primeira parcela a título de PLR 2026.

§ 3º - A Empresa fornecerá ao Sindicato listagem completa com nomes, o valor sobre quais incidiu o desconto e o respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo, até o dia 8 de setembro de 2026.

§ 4º - O Sindicato profissional encaminhará para empresa, até dia 4 de setembro 2026, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as respectivas cartas, para fins da devolução dos valores descontados e dedução dos valores a ser depositados ao sindicato.

§ 5º - Fica vedado à Empresa, o incentivo de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - Fica vedado ao Sindicato, o incentivo de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem seu direito de oposição por escrito.

§ 7º - O Trabalhador que não exercer direito de oposição dentro do prazo e forma estabelecidos, não terá direito ao reembolso da contribuição prevista no presente acordo (contribuição negocial).

§ 8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato único e efetivo beneficiário dos repasses, assume obrigação de restituição de valores aos empregados, sendo que, caso recaiam ônus sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive, aqueles relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa, notificar ao Sindicato a ação com o referido objeto, para intervir na relação processual, caso tenha interesse.

§ 9º - Efetivados os descontos na modalidade prevista no § 1º e cumpridas as formalidades do § 4º, deverá a empresa cumprir com depósito do montante devido a título de contribuição negocial, incidente sobre a primeira parcela a favor do Sindicato, em até 10 (dez) dias úteis, em conta bancária de sua titularidade, a ser informada pelo ente sindical.



CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFICIÁRIOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados da Comau do Brasil Automação e Serviços Industriais Ltda. lotados no município de Santo André-SP, excetuando-se os contratos/projetos com acordos específicos com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes, relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

Parágrafo único - Garantem ainda, que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, a empresa e o sindicato se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final expressamente fixado. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Santo André-SP, 26 de agosto de 2026.

Wilson Wanderlei Vieira

Wilson Wanderlei Vieira (28 de agosto de 2026 09:19:13 ADT)

SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

Genildo Bernardo Da Rocha

Genildo Bernardo Da Rocha (28 de agosto de 2026 17:19:05 ADT)

COMAU DO BRASIL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

GENILDO BERNARDO DA ROCHA

Procurador

Gustavo MENDES DANGELIS

Gustavo MENDES DANGELIS (28 de agosto de 2026 17:40:38 ADT)

GUSTAVO MENDES DANGELIS

Procurador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLR COMAU 2026

Relatório de auditoria final

2026-08-28

Criado em:	2026-08-26
Por:	Marcelo Santos Silva (marcelosantos.silva@comau.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAITSVvwQEYhYd4w74YSgileJZwoC9CS-__

Histórico de "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLR COMAU 2026"

-  Documento criado por Marcelo Santos Silva (marcelosantos.silva@comau.com)
2026-08-26 - 18:45:51 GMT- Endereço IP: 208.127.25.136
-  Documento enviado por email para wilson@sintecsp.org.br para assinatura
2026-08-26 - 18:47:16 GMT
-  Email visualizado por wilson@sintecsp.org.br
2026-08-27 - 6:38:55 GMT- Endereço IP: 104.28.47.111
-  Email visualizado por wilson@sintecsp.org.br
2026-08-28 - 3:08:07 GMT- Endereço IP: 104.28.63.107
-  O signatário wilson@sintecsp.org.br inseriu o nome Wilson Wanderlei Vieira ao assinar
2026-08-28 - 12:19:11 GMT- Endereço IP: 189.46.251.23
-  Documento assinado eletronicamente por Wilson Wanderlei Vieira (wilson@sintecsp.org.br)
Data da assinatura: 2026-08-28 - 12:19:13 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.46.251.23 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Documento enviado por email para Genildo Bernardo Da Rocha (genildo.rocha@comau.com) para assinatura
2026-08-28 - 12:19:15 GMT
-  Email visualizado por Genildo Bernardo Da Rocha (genildo.rocha@comau.com)
2026-08-28 - 12:19:56 GMT- Endereço IP: 74.125.210.105
-  Documento assinado eletronicamente por Genildo Bernardo Da Rocha (genildo.rocha@comau.com)
Data da assinatura: 2026-08-28 - 20:19:05 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 208.127.25.136 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO



Documento enviado por email para Gustavo MENDES DANGELIS (gustavo.dangelis@comau.com) para assinatura

2026-08-28 - 20:19:07 GMT



Email visualizado por Gustavo MENDES DANGELIS (gustavo.dangelis@comau.com)

2026-08-28 - 20:40:17 GMT- Endereço IP: 66.249.84.101



Documento assinado eletronicamente por Gustavo MENDES DANGELIS (gustavo.dangelis@comau.com)

Data da assinatura: 2026-08-28 - 20:40:38 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 208.127.25.136 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO



Contrato finalizado.

2026-08-28 - 20:40:38 GMT